



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE



Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG - Instituído pela Lei Nº 624/13 - Ano IIII- Edição Nº 128-Data 18/09/2024

Esta é a Edição Nº 128 do - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Sebastião do Oeste / MG.  
Criado através da Lei Nº 624/13. Todas as edições estarão disponíveis no endereço:  
[www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)

## DECISÃO RECURSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE** – decisão; Recurso Processo licitatório nº - 056/2024 – Pregão Eletrônico nº 024/2024, Registro de nº 21/2024. - OBJETO: **Contratação de uma empresa especializada no fornecimento de material e suprimentos de informática para atender às necessidades das secretarias municipais de São Sebastião do Oeste.** O provimento é **ACEITO**, recursos interpostos pelas empresas **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA e GOMES & GARCIA INFORMÁTICA LTDA**, tempestivos, acolhemos as razões, determinando-se a desclassificação das propostas vencedoras dos itens 17 e 20 deste processo, por não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital. São Sebastião do Oeste, 18 de setembro de 2024. Belarmino Luciano Leite – Prefeito Municipal.

## DECRETO Nº 1567, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 1567, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Designam membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Oeste – MG - COMDEC-SBO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 88 da Lei da Orgânica do Município, especialmente o disposto na Lei nº 613, de 17 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de São Sebastião do Oeste – MG - COMDEC-SBO passa a ser composto pelos seguintes membros:

Representando o Poder Executivo:

I – Titular: Isaac de Melo Costa

Suplente: Marco Aurélio de Souza ;

II – Titular: Valdirene Gomes Da Silva

Suplente: Tatiana Maria Ribeiro Gomes;

III – Titular: Cintia Francisco Cruz

Suplente: Erihan Silva Vitor.

Representando o Setor de Engenharia ou Construção Civil:

I – Titular: Elder Filipe Santos

Suplente: Willian Eusébio Medeiros Chaves

Representando a EMATER – MG – Empresa de Assistência Técnica e Extensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## Rural do Estado de Minas Gerais:

I – Titular: Paula Almeida Nascimento

## Representando o IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária:

I – Titular: Cézio Carlos Ribeiro

Suplente: Marcelo Teixeira da Costa.

## Representando as Cooperativas Municipais:

I – Douglas Teixeira de Moraes

Suplente: Vitor Colossal da Silva

## Representando a Avicultura:

I – Titular: Sara Maira Delfino Costa

Suplente: José Jerônimo Elói Júnior

## Representando as Associações Municipais:

I – Titular: Michel Antônio Gomes

## Representando o Poder Legislativo:

I – Titular: Marcilene Gomides Santos

Suplente: Daiane Shinaider Costa Santos

## Representando as Instituições Financeiras:

I – Titular: Elidiane Aparecida de Moura

Suplente: Felipe Rodrigues Pereira da Cunha

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 16 de setembro de 2024.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 1568, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 1568, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

Nomeia Gestor de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, considerando o disposto no art. 2º, da Portaria SEPRT/ME 9.907/2020,

## Decreta

Art. 1º. Fica nomeado como Gestor de Recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Oeste – IPSEM o Sr. Cicero Erbenio Freitas Vitor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2024.

São Sebastião do Oeste, 16 de setembro de 2024.

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

- **Denominação da Obra:** Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde - Município de São Sebastião do Oeste
- **Localização:** Rua João Tibúrcio nº 518, Bairro Belo Horizonte, São Sebastião do Oeste – Minas Gerais
- **Empreiteira:** Azuos Transportes e Construções LTDA
- **CNPJ:** 35.867.065/0001-13
- **Processo Licitatório:** 139/2023
- **Tomada de Preço:** 06/2023
- **Contrato Prestação de Serviços:** 093/2023

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à **REFORMA DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

## De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
 PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
 TELEFONE: 37-3286-1133  
 CNPJ: 18.308.734/0001-06  
 PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
 VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter **PROVISÓRIO**, serviço de **REFORMA DA UBS - UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Município de São Sebastião do Oeste, **CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA B.**

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas ulteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 02 de setembro de 2024.

Flávio de Oliveira Neto  
Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Donizet Antônio Pereira  
Secretário de Obras e Infraestrutura

Belarmino Luciano Leite  
Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

Azuos Transportes E Construções LTDA  
CNPJ: 35.867.065/0001-13

## TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

### TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIO DA OBRA

- **Denominação da Obra:** Reforma e Ampliação do Pronto Atendimento e Demais Dependências do Complexo da Saúde – Secretaria Municipal de Saúde - São Sebastião do Oeste
- **Localização:** Avenida Paulo VI nº 1524, Centro São Sebastião do Oeste - MG – Minas Gerais
- **Empreiteira:** Azuos Transportes e Construções LTDA
- **CNPJ:** 35.867.065/0001-13
- **Processo Licitatório:** 106/2022
- **Concorrência:** 001/2022
- **Contrato Prestação de Serviços:** 077/2022

Nesta data, foi realizada a vistoria dos serviços referentes à **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO DA SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, conforme contrato em referência, planilha de serviços, Projetos e Memoriais descritivos.

Verificamos que as obras estão inteiramente concluídas e foram executadas de acordo com as normas técnicas vigentes, especificações e demais elementos contratados e autorizados, como também foram atendidas todas as solicitações desta prefeitura quando as vistorias anteriores.

#### De acordo com Lei 8666/93:

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedido dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Pelo exposto acima declaramos então aceitar em caráter **PROVISÓRIO**, serviço de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO E DEMAIS DEPENDÊNCIAS DO COMPLEXO DA SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Município de São Sebastião do Oeste, **CONFORME LEI 8666/93 ARTIGO 73 INCISO I ALÍNEA A.**

O presente termo não prejudica o direito de regresso da instância recebedora das obras, quando apuradas posteriores responsabilidades do executor, conforme o art. 69 da Lei nº 8.666/93, e o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

São Sebastião do Oeste, 03 de setembro de 2024.

Flávio de Oliveira Neto

Engenheiro Civil - CREA: 45.089/D

Donizet Antônio Pereira

Secretário de Obras e Infraestrutura

Belarmino Luciano Leite

Prefeito do Município de São Sebastião do Oeste

Azuos Transportes E Construções LTDA

CNPJ: 35.867.065/0001-13



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE – MINAS GERAIS  
PRAÇA PADRE ALTAMIRO, 178, -CENTRO CEP 35.567-000  
TELEFONE: 37-3286-1133  
CNPJ: 18.308.734/0001-06  
PREFEITO: BELARMINO LUCIANO LEITE  
VICE-PREFEITO: HERALDO DE ASSIS FURTADO